



ÍNDICE

Secretaria de Gestão de Pessoas .....	3
Secretaria de Serviços Legislativos .....	4



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 19ª LEGISLATURA

**Mesa Diretora**

- **Presidente:** Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - UNIÃO
- **1º Vice Presidente:** Janaina Riva (Janaina Greyce Riva Fagundes) - MDB
- **2º Vice Presidente:** Wilson Santos (Wilson Pereira do Santos) - PSD
- **1º Secretário:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **2º Secretário:** Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- **3º Secretário:** Delegado Claudinei (Claudinei de Souza Lopes) - PL
- **4º Secretário:** Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - PP

**Membros Parlamentares**

- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) - PSDB
- Dilmar Dal Bosco - UNIÃO
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - PSB
- Dr. Gimenez (Luis Amilton Gimenez) - PSD
- Dr. João (João José de Matos) - MDB
- Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - PL
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - CIDADANIA
- Gilberto Cattani (Gilberto Moacir Cattani) - PL
- João Batista do SINDSPEN (João Batista Pereira de Souza) - PP
- Lúdio Cabral (Lúdio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Prof. Allan Kardec (Allan Kardec Pinto Acosta Benitez) - PSB
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - UNIÃO
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB
- Ulysses Moraes (Ulysses Lacerda Moraes) - PTB
- Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) - REPUBLICANOS
- Xuxu Dal Molin (Ederson Dal Molin) - UNIÃO

**Membro Parlamentar Suplente**

- Oscar Bezerra (Oscar Martins Bezerra) - PP



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A T O N° 1920/2022

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e fundamentado nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº. 47, de 05.07.2005; artigos 5º e 11º da Emenda Constitucional Estadual nº 92, de 18 de agosto de 2020, bem como artigo 140-E, caput e § único da Constituição Estadual de Mato Grosso, redação dada pela mencionada EC nº 92/2020 c/c os artigos, 3º, 10º § 7º, e artigo 36, inciso II da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, Lei nº. 7.860, de 19.12.2002 (PCCS) e suas alterações e Lei n. 11.331, de 13 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial de 14 de Abril de 2021 e Resolução Administrativa n.º 28/2021, de 28 de junho de 2021, resolvem aposentar, voluntariamente por tempo de contribuição, a Senhora **DENIZE MARIA SOARES MARTINS DE SIQUEIRA**, portadora do RG nº. 523.598-SSP/MT, constante na Carteira da OAB-MT, inscrita no CPF/MF sob nº. 536.421.391-91, matrícula funcional nº. 27023, servidora estabilizada constitucionalmente no cargo de carreira de Analista Legislativo, Classe “C”, referência “10”, com proventos integrais, assim discriminados: **AO PODER LEGISLATIVO**: contando com **36 (TRINTA E SEIS) ANOS, 02 (DOIS) MESES e 26 (VINTE E SEIS) DIAS TRABALHADOS**, ou seja, **13.226 (TREZE MIL, DUZENTOS E VINTE E SEIS) DIAS TRABALHADOS**, no período de 15.03.1983 a 01.05.1990; 22.12.1991 a 31.10.1997; 01.12.1997 a 02.03.1998 e 01.09.1999 a 29.08.2022, data da CTC, **AVERBAÇÕES**: computada a averbação de tempo de serviço/ contribuição prestado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no período de 03.03.1998 a 31.12.1998, perfazendo **09 (NOVE) MESES e 05 (CINCO) DIAS TRABALHADOS**, ou seja, **275 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO) DIAS TRABALHADOS**; **HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA S.A.**, no período de 01.11.1997 a 31.11.1997, perfazendo **30 (TRINTA) DIAS TRABALHADOS**; **MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ**, no período de 02.05.1990 a 21.12.1991, perfazendo **01 (UM) ANO, 07 (SETE) MESES e 20 (VINTE) DIAS TRABALHADOS**, ou seja, **595 (QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO) DIAS TRABALHADOS**, totalizando o tempo total de **38 (TRINTA E OITO) ANOS, 08 (OITO) MESES e 16 (DEZESSEIS) DIAS TRABALHADOS**, ou seja, **14.126 (QUATORZE MIL, CENTO E VINTE E SEIS) DIAS TRABALHADOS**; **TEMPO TOTAL ATÉ 20.08.2020: 36 (TRINTA E SEIS) ANOS, 09 (NOVE) MESES e 01 (UM) DIA TRABALHADO**, lotado na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com 30 (trinta) horas semanais de trabalho, de acordo com o Parecer n. 316/2022, da Procuradoria Geral, fls. nºs 206/224; Parecer Técnico nº. 055/2022/SCI, fls. nºs 228/241, em atenção ao Protocolo nº. 20224315062710, de 17.08.2022.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

Edifício Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 08 de novembro de 2022.

(ORIGINAL ASSINADO)

Deputado **EDUARDO BOTELHO** \_\_\_\_\_

Presidente

Deputado **MAX RUSSI** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 1ª Secretário

**PORTARIA N° 351/2022**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 029/2021, de 02/02/2021,

RESOLVE:



Conceder à servidora **MARCIA MORAIS ROCHA**, matrícula nº 33081, o direito de usufruir de 6 (seis) dias de dispensa do trabalho, nos dias de **03/11/2022, 04/11/2022, 07/11/2022, 08/11/2022, 09/11/2022 e 10/11/2022**, com base nos termos do artigo 98 da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, de acordo com o que consta no Processo nº 20227521989710, datado de 03/11/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 08 de novembro de 2022.

DOMINGOS SÁVIO BOABAID PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

#### PORTARIA Nº 352/2022

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 029/2021, de 02/02/2021,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **REINALDO LUCINDO CORREA**, matrícula nº. 41016, o direito de usufruir de 8 (oito) dias de dispensa do trabalho, nos dias de **07/11/2022, 08/11/2022, 09/11/2022, 10/11/2022, 11/11/2022, 16/12/2022, 19/12/2022 e 20/12/2022**, com base nos termos do artigo 98 da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, de acordo com o que consta no Processo nº 2022816986824, datado de 04/11/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 08 de novembro de 2022.

DOMINGOS SÁVIO BOABAID PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

#### SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

#### RESOLUÇÃO Nº 7.815, DE 2022.

Autor: Deputado Dr. Eugênio

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Dario Ferreira de Oliveira.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Dario Ferreira de Oliveira.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 03 de novembro de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário



**RESOLUÇÃO Nº 7.816, DE 2022.**

Autor: Deputado Dr. Eugênio

**Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Inês Antônia Rodrigues Batista.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Inês Antônia Rodrigues Batista.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 03 de novembro de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 7.817, DE 2022.**

Autor: Deputado Dr. Eugênio

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor João Batista Alvarenga.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor João Batista Alvarenga.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 03 de novembro de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 7.818, DE 2022.**

Autor: Deputado Dr. Eugênio

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José Maria de Moraes.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José Maria de Moraes.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 03 de novembro de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário



**RESOLUÇÃO Nº 7.819, DE 2022.**

Autor: Deputado Dr. Eugênio

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Márcio Luiz Parizotto.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Márcio Luiz Parizotto.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 03 de novembro de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 7.820, DE 2022.**

Autor: Deputado Dr. Eugênio

**Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Maria das Graças dos Santos.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Maria das Graças dos Santos.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 03 de novembro de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 7.821, DE 2022.**

Autor: Deputado Dr. Eugênio

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Pedro Honorato da Silva Júnior.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Pedro Honorato da Silva Júnior.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 03 de novembro de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário



**RESOLUÇÃO Nº 7.822, DE 2022.**

Autor: Deputado Dr. Eugênio

**Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Renata Alves Bezerra.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Renata Alves Bezerra.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 03 de novembro de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 7.823, DE 2022.**

Autor: Deputado Dr. Eugênio

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Vanderlei Mendes da Rocha.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Vanderlei Mendes da Rocha

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 03 de novembro de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 7.824, DE 2022.**

Autor: Deputado Dr. Eugênio

**Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Cleide Aparecida Tatto.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Cleide Aparecida Tatto.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 03 de novembro de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário



**RESOLUÇÃO Nº 7.825, DE 2022.**

Autor: Deputado Dr. Eugênio

**Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Verelena Deusair dos Santos Oliveira.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Verelena Deusair dos Santos Oliveira.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 03 de novembro de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 7.828, DE 2022.**

Autor: Deputado Dr. Eugênio

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Célio Oliveira de Souza.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Célio Oliveira de Souza.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 03 de novembro de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 7.829, DE 2022.**

Autor: Deputado Delegado Claudinei

**Concede a Comenda Dante de Oliveira à Senhora Maria Alice Barros Martins Amorim.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Dante de Oliveira à Senhora Maria Alice Barros Martins Amorim.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 30 de novembro de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário



**RESOLUÇÃO Nº 7.830, DE 2022.**

Autor: Deputado Delegado Claudinei

**Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Maria Alice Barros Martins Amorim.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Maria Alice Barros Martins Amorim.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 30 de novembro de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 7.831, DE 2022.**

Autor: Deputado Dr. Eugênio

**Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Doralice Carvalho de Azevedo.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Doralice Carvalho de Azevedo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 30 de novembro de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 7.834, DE 2022.**

Autor: Deputado Delegado Claudinei

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Alexandre Marin.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Alexandre Marin.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 03 de novembro de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário



**RESOLUÇÃO Nº 7.843, DE 2022.**

Autora: Deputada Janaina Riva

**Dispõe sobre a criação do Prêmio Meninas Olímpicas, a ser conferido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, objetivando fomentar a participação de meninas em olimpíadas de conhecimento, a fim de ampliar suas áreas de atuação no mercado de trabalho por meio das olimpíadas científicas.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o art. 171 do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Fica instituído o Prêmio Meninas Olímpicas, a ser conferido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso às estudantes mato-grossenses de escolas públicas que tenham representado o Estado e o Brasil em olimpíadas científicas ou se destacado em competições científicas estaduais, visando reconhecer o esforço e a dedicação das estudantes.

**Parágrafo único** O prêmio a que se refere o *caput* será concedido nas seguintes categorias:

- I - nível 1 - sexto e sétimo ano do ensino fundamental;
- II - nível 2 - oitavo e nono ano do ensino fundamental; e
- III - nível 3 - ensino médio.

**Art. 2º** A organização do Prêmio é de responsabilidade da Procuradoria da Mulher, criada pela Resolução nº 7.283, de 10 de março de 2022.

**Art. 3º** O Prêmio Meninas Olímpicas consistirá na entrega de um diploma a duas meninas em cada nível, sendo pelo menos uma afrodescendente ou indígena, confeccionado para este fim contendo o brasão da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, acrescido do nome da estudante e da categoria do prêmio.

**Art. 4º** A relação das estudantes a serem homenageadas será elaborada pela Procuradoria da Mulher e encaminhada à deliberação da Mesa Diretora, informando:

- I - o nome completo da estudante;
- II - medalhas conquistadas no ano anterior à premiação.

**Parágrafo único** Homologados pela Mesa, os nomes a serem agraciados serão disponibilizados no *site* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**Art. 5º** O prêmio será entregue anualmente, em solenidade a ser realizada em data próxima ao Dia Internacional da Mulher, presidida pela Procuradora da Procuradoria da Mulher, podendo ser substituída por uma das Procuradoras Adjuntas.

**Art. 6º** A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá celebrar convênio com outros Poderes, instituições ou empresas, públicas ou privadas, com vistas a qualificar e valorizar a premiação.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 03 de novembro de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 853, DE 2022.**

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária



**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Sorriso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Sorriso, denominada “Fazenda Dona Aurora II”, com área de 151,4463 ha (cento e cinquenta e um hectares, quarenta e quatro ares e sessenta e três centiares), conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº 10988/2019, de Albino Perin.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a área denominada Fazenda Araponga, de propriedade de Ivan Bedin, Julliane Nascimento Borstel Bedin, Luciano Bedin e Adriana Stieven Pinho Bedin (matrícula 56.101), nos marcos B6J-M-1813 a B6J-M-2812;

II - a sul: divisa com a área denominada Fazenda Santa Ernestina I, de propriedade de Ieda Bocate Tessaro, Odêmio Tessaro Júnior, Valesca Kely Thome Loss, Janaina Mami Tessaro Bortolini, Clayton Sheiki Tessaro, Odêmio Tessaro, e Rosenilde Siqueira da Rocha Tessaro (matrícula 54.778), nos marcos B6J-M-2842 a B6J-M-2831;

III - a leste: divisa com a área denominada Fazenda Dona Aurora I, de propriedade de Albino Perin (matrícula 13), nos marcos B6J-M-2831 a B6J-M-2812;

IV - a oeste: divisa com a estrada municipal, nos marcos B6J-M-1813 a B6J-M-2842.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 04 de novembro de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 854, DE 2022.**

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Primavera do Leste.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Primavera do Leste, denominada “Fazenda Cruz Alta III”, com área de 25,1343 ha (vinte e cinco hectares, treze ares e quarenta e três centiares), conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº 483140/2012, de Marco Antonio Ruaro.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a área denominada Fazenda Cruz Alta III, de propriedade de Marco Antonio Ruaro (matrícula 30.700), nos marcos C4K-M-4175, C4K-M-4321 a C4K-M-4352;

II - a sul: divisa com a área denominada Fazenda Cruz Alta III de posse de Rejane Ruaro, nos marcos C4K-M-1401 a C4K-M-1475, divisa com a área denominada Fazenda Cruz Alta III de posse de Iraci Ruaro Tagliani, nos marcos C4K-M-1475 a C4K-M-1474 e divisa com a área denominada Fazenda Cruz Alta III de posse de Marcianita Ruaro, nos marcos C4K-M-1474 a C4K-M-1402;



III - a leste: divisa com a área denominada Fazenda Cruz Alta III de posse do espólio de Antonio Castanha Ruaro, nos C4K-M-1402, C4K-M-1405 a C4K-P-7460 e divisa com o Córrego Cabeceira Escura, nos marcos C4K-P-7460, C4K-P-7459, C4K-P-7458, C4P-7457 a C4K-M-4352;

IV - a oeste: divisa com a área denominada Fazenda Cruz Alta II de posse de Ana Vanessa Ruaro, nos marcos C4K-M-1401 a C4K-M-4175.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 04 de novembro de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 855, DE 2022.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Sapezal.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Sapezal, denominada “Fazenda Nossa Senhora Aparecida”, com área de 1.689,4820 ha (um mil, seiscentos e oitenta e nove hectares, quarenta e oito ares e vinte centiares), conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº 247303/2013, de Geter Francisco Tomazoni.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com o Córrego Gouveia, nos marcos ATP-M-2461, ATP-P-1800, ATP-P-1801, ATP-P-1802, ATP-P-1803, ATP-P-1804, ATP-P-1805, ATP-P-1806, ATP-P-1807, ATP-P-1808, ATP-P-1809, ATP-P-1810, ATP-P-1811, ATP-P-1812, ATP-P-1813, ATP-P-1814, ATP-V-0998, ATP-P-1815, ATP-V-0999, ATP-P-1817, ATP-P-1818, ATP-P-1819, ATP-V-1000, ATP-P-1820, ATP-P-1821, ATP-V-1001, ATP-P-1823, ATP-P-1824, ATP-P-1825, ATP-P-1826, ATP-V-1002, ATP-P-1827, ATP-P-1828, ATP-P-1829, ATP-P-1830, ATP-P-1831, ATP-P-1832, ATP-P-1833, ATP-P-1834, ATP-P-1835, ATP-P-1836, ATP-P-1837, ATP-P-1838, ATP-P-01839, ATP-P-1840, ATP-P-1841, ATP-P-1842, ATP-P-1843, ATP-P-1844, ATP-P-1845, ATP-P-1846, ATP-P-1847, ATP-P-1848, ATP-P-1849, ATP-P-1850 a ATP-M-2463;

II - a sul: divisa com a área denominada Fazenda Izabela de posse de Rogerio Benini, nos marcos ATP-M-2687, ATP-M-2688, ATP-M-3608 a ATP-M-3609;

III - a leste: divisa com a área denominada Fazenda Izabela I de posse de Rogerio Benini, nos marcos ATP-M-3609 a ATP-M-2463;

IV - a oeste: divisa com a área denominada Fazenda Nossa Senhora Aparecida de posse de Gilson Calegario, nos marcos ATP-M-2461 a ATP-M-2687.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 04 de novembro de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário



---

**ATO Nº 034/2022.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 35, § 1º, V, combinado com o art. 446-D, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno, torna pública a extinção e o arquivamento da **Frente Parlamentar de Cuidados e Prevenção às Drogas no Estado de Mato Grosso**, constituída por meio do Ato nº 013/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico da ALMT de 09/07/2021, conforme Requerimento nº 548/2022, apresentado na Sessão Plenária de 03 de novembro de 2022.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 07 de novembro de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho – Presidente

---

**ATO Nº 035/2022.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 35, § 1º, V, combinado com o art. 446-D, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno, torna pública a extinção e o arquivamento da **Frente Parlamentar de Apoio ao Produtor de Leite no Estado de Mato Grosso**, constituída por meio do Ato nº 006/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico da ALMT de 08/03/2022, conforme Requerimento nº 549/2022 apresentado na Sessão Plenária de 03 de novembro de 2022.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 07 de novembro de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Tue Nov 08 22:30:35 UTC 2022
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	3455254873809415103
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)